



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10830/005.961/89-13

OCS

Sessão de 25 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 101-83.268

Recurso nº: - 64.794 - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: - CEREALISTA MINEIRO LTDA.

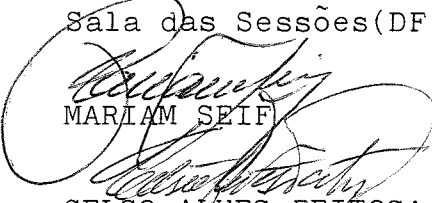
Recorrida : - DRF EM CAMPINAS - SP

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF -Provido o recurso voluntário apresentado no processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de se dar provimento ao recurso vo-
luntário apresentado no processo de
corrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CEREALISTA MINEIRO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 25 de março de 1992.


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: 17 JUN 1992 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, RAUL PIMENTEL, SANDRO MARTINS SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/005.961/89-13

RECURSO Nº: - 64.794

ACORDÃO Nº: - 101-83.268

RECORRENTE: - CEREALISTA MINEIRO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa PIS/DEDUÇÃO, assim descrita a imputação referente ao exercício de 1988, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL.

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada redução indevida da base de cálculo daquele tributo, gerando insuficiência na determinação da base de cálculo desta contribuição.

ANEXOS: Demonstrativo de cálculo do PIS e dos acréscimos legais respectivos, e cópia do auto de infração IRPJ.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art. 3º, alínea "a", § 1º, da Lei Complementar nº 7/70, c/c o art. 4º, alínea "a" e §§ 1º e 2º do Regulamento..."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 12, por referência à apresentada no processo matriz de nº 10830/005.959/89-63.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento:

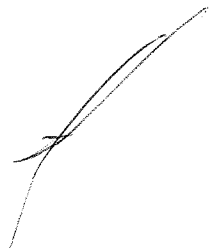
Acórdão nº 101-83.268

"Decorrência - Tributação Reflexa.

A base de cálculo para o recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social - PIS - é o imposto devido, conforme previsto no art. 480 do RIR/80."

A fls. 31 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

É o relatório.



Acórdão nº 101-83.268

V O T O

Conselheiro CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

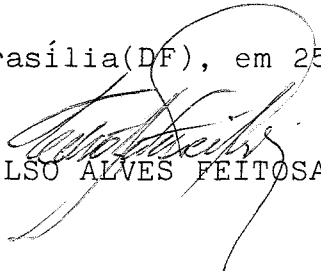
No processo causa IRPJ foi dado provimento ao recurso voluntário - ACÓRDÃO nº 101-83.193.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso afastou a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do P. Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, dou provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília(DF), em 25 de março de 1992.


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR 